



L E I Nº 1.169/91

DE 27 DE SETEMBRO DE 1991.

INSTITUI O VALE-TROCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, Faz Saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte LEI:

Artº. 1º - Fica instituído para o Transporte Coletivo de Passageiros do Município o " VALE-TROCO ", de conformidade com a presente.

Artº. 2º - O " VALE-TROCO " a que se refere o artigo anterior será repassado aos usuários do Transporte Coletivo de Passageiros, sempre que inexistir numerário suficiente para a realização do troco.

Artº. 3º - Em hipótese alguma será admissível o " VALE-TROCO " superior a 40 % (quarenta por cento) do preço da passagem.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 27 de Setembro de 1991.



ERIVELTO PORTO MEIRELES
PREFEITO MUNICIPAL